



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 56/90.

Espécie do Expediente " AUTORIZA CESSÃO EM REGIME DE COMODATO DE BEM
DOMINICAL."

Prop onente: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Data de entrada 27 / novembro / 1990.

Protocolado sob n.º 1732 Fls.38.

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 27.11.90 o preito baixou as
Comissões de Justiça e Redação; Cultura; Ed. e Ar. Social. R.Su

A Comissão para a Salvação das
Famílias de Casa. 27/11/90. R.Su

Em sessão ordinária de 11.12.90 foi determinado o
aquecimento do preito devida pouco conteúdo das co
missões competentes. R.Su

PLE 056/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018641 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3C6B3FBB4F6E51A252A6EA16DF6E014E





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

F1.02
mjb.

OF. 199 CH-GAB

26, de novembro de 1990

Senhor Presidente:

O Grupamento de Cabos e Soldados da Brigada Militar, sediada em Guaíba, pleiteia a cedência em regime de Comodato, de área de BEM DOMINICAL localizada no Bairro Moradas da Colina no Loteamento Bairro Ramada, entre as Ruas Salustiano Avelino Ribeiro, B-1 e B-3, para construção de uma Sede Social.

A entidade social que congrega os servidores da Brigada Militar, Clube dos Cabos e Soldados, pretende oferecer atividades recreativas, e esportivas para seus associados e dependentes. Será mais um espaço destinado ao lazer, tão necessário para o desenvolvimento de uma vida saudável.

Nossa cidade conta com poucos recursos e espaços próprios para a prática de esportes e para a recreação. Por isto, quando uma entidade propõe a ampliar as oportunidades para desenvolvimento de lazer, construindo infra-estrutura necessária se torna imperioso que a Prefeitura dê sua contribuição, cedendo o terreno.

Assim, encaminhamos à apreciação dos Senhores Vereadores presente Projeto de Lei, solicitando sua pronta tramitação e conseqüente aprovação.

SOLON TAVARES,
PREFEITO MUNICIPAL.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
VER. OLMES OSCAR DA SILVEIRA,
M. D. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO.
NESTA

PLE 056/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018641 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3C6B3FBB4F6E51A252A6EA16DF6E014E





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 56/90, em...

**AUTORIZA CESSÃO, EM REGIME DE COMODATO,
DE BEM DOMINICAL.**

SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte **Lei**:

ARTIGO 1º - Fica o Município de Guaíba autorizado a ceder, em regime de comodato, ao Clube dos Soldados e Cabos da Brigada Militar, um Bem Dominical, com 873,61 m² (oitocentos e setenta e três metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados), localizada entre as ruas B-1 e B-3 e Avenida B-1, no loteamento Bairro da Ramada.

PARÁGRAFO 1º - A cedência de que trata este artigo terá prazo de 05 anos, findo o qual, poderá ou não ser renovado pelo Município.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....


SOLON TAVARES,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DELMAR BARTOLOMEU HALLER,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 056/90

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
Contrário à aprovação, baseado no parecer exarado no processo de
nº 057/90.

Sala das Comissões, em 08 de dezembro de 1.990


Presidente


Relator

PLE 056/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018641 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3C6B3FBB4F6E51A252A6EA16DF6E014E





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º

PROCESSO N.º 056/90

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Contrário à aprovação, pelas razões expostas nos pareceres jurídicos anexos ao presente processo e ao processo de nº 057/90

Sala das Comissões, em 08 de dezembro de 1.990



Presidente



Relator

PLE 056/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018641 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3C6B3FBB4F6E51A252A6EA16DF6E014E





SUB-NÚCLEO DOS CABOS E SOLDADOS
DA BRIGADA MILITAR - GUAÍBA - RS

SEDE SOCIAL/RUA Luiz Green
BAIRRO Nossa Srª Fátima

nº 111
CIDADE Guaíba

FONE 80 13 83
UF RS

Ofício nr 031/NCS/90

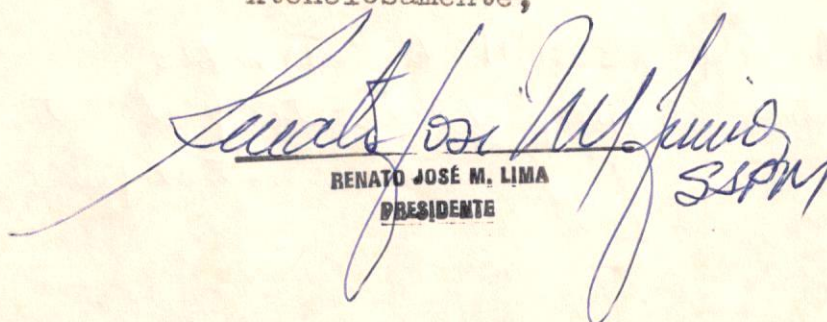
GUAÍBA, RS, 11 DEZ 90

DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DE CABOS E
SOLDADOS PM DA BM - Guaíba - RS
AO EXº SR PRESIDENTE DA CÂMARA M
NICIPAL DA COMARCA DE GUAÍBA
ASSUNTO: Remessa de Documentação
(FAZ)

Na ocasião em que cumprimento a V Exª, sirvo-me de
presente para remeter-vos o ESTATUTO SOCIAL, PLANTA-BAIXA de situação
localização e Cortes (Prancha nr 01) e de ELEVÇÕES (Prancha nr 02)
juntamente com ABAIXO ASSINADO contendo seis (06) folhas numeradas de
um (01) à seis (06), dos moradores residentes nesta cidade, os quais
de livre e espontânea vontade são favoráveis à construção da Sede Social
al do Clube dos Cabos e Soldados da Brigada Militar, sediados em Guaíba.

Solicito-vos, seja o acima discriminado anexado ao
Projeto-Lei de Nr 56/90, que entrou nessa casa Legislativa na data de
27NOV90, para apreciação dos senhores Vereadores com assento nessa
Câmara Municipal.

Atenciosamente,

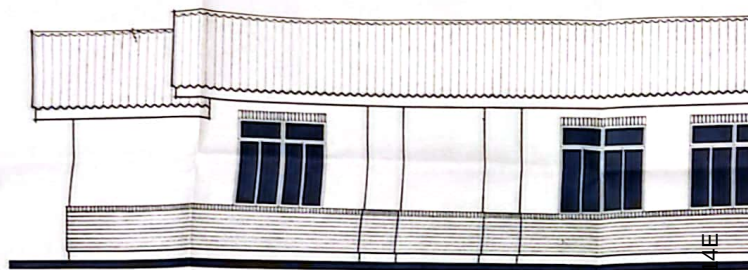

RENATO JOSÉ M. LIMA
PRESIDENTE

PLE 056/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portatautenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018641





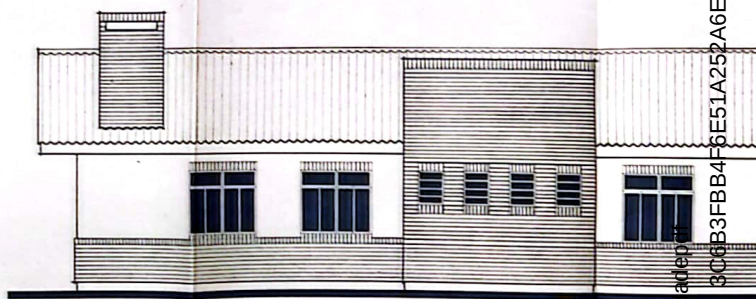
ELEVÇÃO SUL / RUA SALUSTIANO A RISERO



ELEVÇÃO LESTE



ELEVÇÃO NORTE



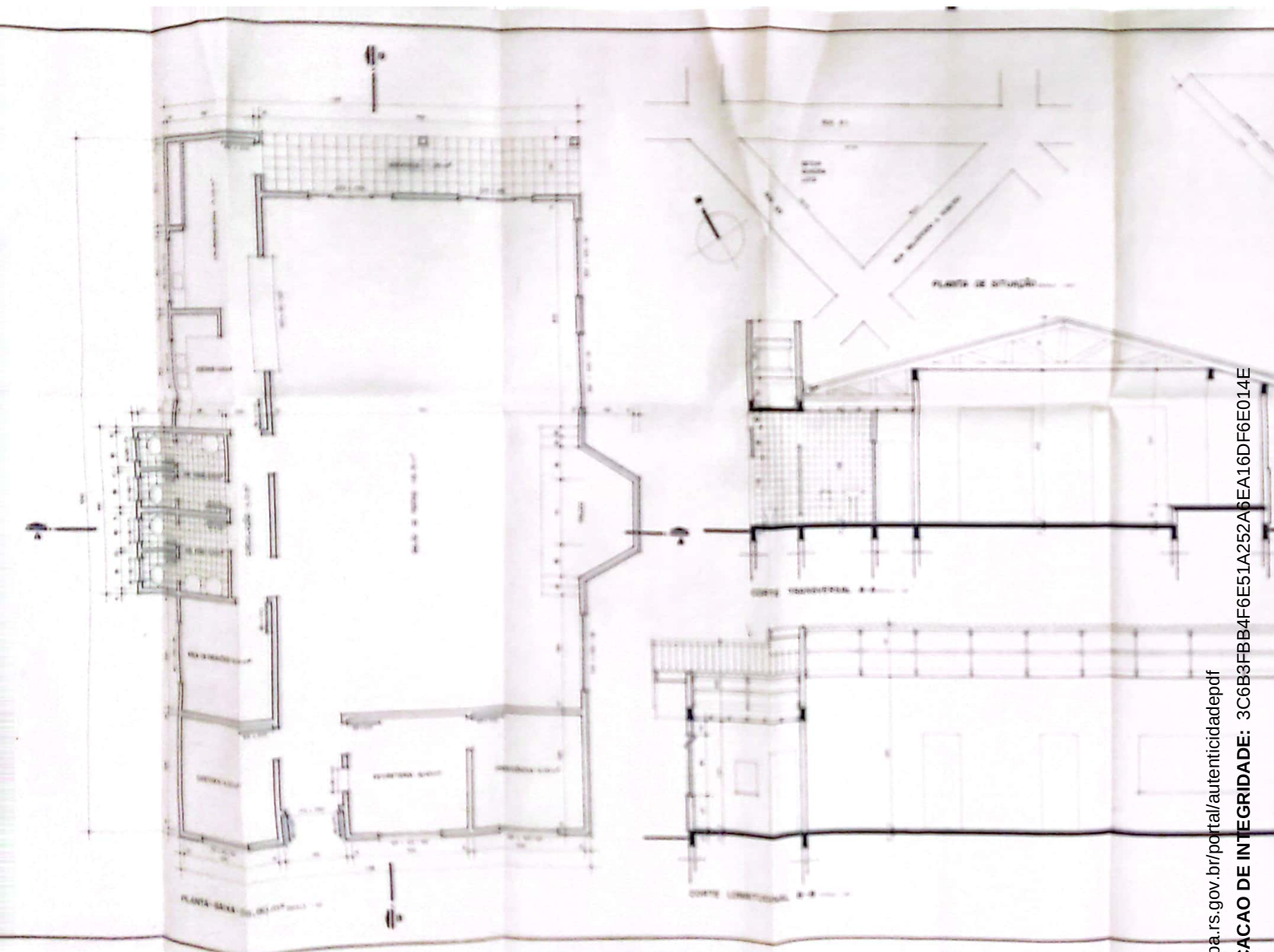
ELEVÇÃO OESTE

PLE 056/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade/>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018641 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 306B3FBB4F6E51A252A6EA16DF6E04E





PLE 056/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018641 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3C6B3FBB4F6E51A252A6EA16DF6E014E

GRÊMIO BENEFICENTE
"ANTONIO MENDES FILHO"
DOS CABOS E SOLDADOS DA BM

ESTATUTO SOCIAL

Av. Veiga, 223 - Partenon
Fone 36-61-08
Porto Alegre - RS



PLE 056/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018641 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3C6B3FBB4F6E51A252A6EA16DF6E014E

GRÊMIO BENEFICENTE
"ANTONIO MENDES FILHO"
DOS CABOS E SOLDADOS DA BM

ESTATUTO SOCIAL

Av. Veiga, 223 - Partenon
Fone 36-61-08
Porto Alegre - RS



PLE 056/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018641 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3C6B3FBB4F6E51A252A6EA16DF6E014E

TÍTULO I

da Fundação e Sede

CAPÍTULO I

Constituição, Sede, Foro e Fins

Art. 1.º — O Grêmio Beneficente "Antonio Mendes Filho" dos Cabos e Soldados da Brigada Militar (GBAMF), fundado em 15 de abril de 1962, pelos Cabos e Soldados do Quartel General da Brigada Militar, declarado de utilidade pública, conforme DOE, n.º 145, de 16 de fevereiro de 1978 é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, sendo indeterminado seu tempo de duração.

Art. 2.º — O GBAMF tem como sede e foro jurídico a cidade e comarca de Porto Alegre — capital do Estado do Rio Grande do Sul — e sua sede social situa-se na avenida Veiga, n.º 223, bairro Partenon.

Art. 3.º — São finalidades do Grêmio: propiciar aos seus associados e familiares, por todos os meios disponíveis, o convívio social, bem como promover o amparo moral, prestando-lhes assistência; promover a estima, união e camaradagem entre os Cabos e Soldados das Forças Armadas e Polícias Militares do Brasil e associações congêneres ou de interesse público; promover e patrocinar atividades recreativas, esportivas, culturais, artísticas e outras; pugnar junto a quem de direito na defesa das justas reivindicações de seus associados e dependentes; colaborar com os Poderes Públicos e com pessoas jurídicas em campanhas culturais, educacionais, sociais e de assistência quando imbuídas de fins patrióticos e humanitários; tomar iniciativas com o fito de estabelecer o perfeito desenvolvimento de todos os setores de suas atividades, para a cabal realização de seus objetivos.

§ 1.º — É da iniciativa do GBAMF a criação de núcleos em cidades do interior do Estado do Rio Grande do Sul, de conformidade com as normas estabelecidas neste Estatuto.



§ 2.º — O Grêmio reconhece como familiares dependentes do associado, para os fins estabelecidos neste Estatuto, as seguintes pessoas:

- a) cônjuge de associado; (EE-4/87)
- b) filhas e outras pessoas a estas equiparadas, enquanto solteiras, desde que vivam sob a dependência econômica do associado, devidamente comprovada;
- c) filhos menores de 18 (dezoito) anos de idade e outras pessoas a estes equiparadas, nas mesmas condições da letra anterior.

Art. 4.º — Ao GBAMF é defeso participar de atividades político-partidárias.

§ 1.º — O Grêmio proíbe que em seu nome, ou em suas dependências, se promova qualquer discussão político-partidária, racial, religiosa ou filosófica.

§ 2.º — É defeso ao GBAMF imiscuir-se em questões estranhas aos seus objetivos e competências, expressas neste Estatuto.

CAPÍTULO II

Do Quadro Social

Art. 5.º — *Poderão ser sócios do Grêmio:* os Cabos e Soldados da Brigada Militar, ativos e inativos, e outras pessoas especificadas neste Estatuto.

Parágrafo Único — É condição essencial para ser sócio do Grêmio Beneficente Antonio Mendes Filho, ter boa conduta social e moral". (EE-3/86)

Art. 6.º — O Quadro Social do Grêmio Beneficente "Antonio Mendes Filho" será constituído das seguintes categorias:

I — FUNDADORES: os que ingressaram como sócios nos primeiros 30 (trinta) dias da fundação do Grêmio;

II — HONORARIOS: os que, sendo estranhos ao Quadro Social, tenham concorrido, direta ou indiretamente, para o progresso do Grêmio;

III — CONTRIBUINTES: os que ingressaram ou venham a ingressar no Quadro Social após o prazo estipulado para os sócios referidos no item I, deste artigo;

IV — ESPECIAIS:

- a) Cabos e/ou Soldados pertencentes ao Quadro Social que foram ou venham a ser promovidos a Sargento ou a Oficial, quando no serviço ativo ou

na inatividade;

- b) filho de sócio, maior de 18 (dezoito) anos de idade; (EE-3/86)

- c) viúva de associado, enquanto permanecer no estado de viuvez". (EE-3/86)

- d) filha casada de sócio;

- e) funcionário civil da Brigada Militar;
- f) ex-integrante da Brigada Militar, sócio do Grêmio e proprietário de título patrimonial, desinteressado em negociar o título, desde que, dentro em 90 (noventa) dias da exclusão, manifeste interesse, expressamente, de ingressar e/ou permanecer na categoria especial de sócio. (EE-4/87)

V — BENEMÉRITOS: os que prestaram relevantes serviços ao Grêmio.

§ 1.º — Os títulos de sócios honorários ou beneméritos somente poderão ser conferidos mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva e por decisão favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de Conselheiros presentes à reunião, em votação secreta, competindo aos Presidentes do Grêmio e do Conselho Superior a assinatura do diploma do título concedido.

§ 2.º — A Diretoria Executiva, através do seu Registro Interno, regulará — dentro de 90 (noventa) dias da data do arquivamento e registro deste Estatuto no Cartório do Registro Especial — as condições de admissão, demissão e outras formalidades de ingresso na categoria de sócio prevista no item IV, deste artigo.

§ 3.º — O Grêmio não responde pelos atos de seus associados e os sócios não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade.

CAPÍTULO III

Da Admissão, Demissão e Readmissão de Sócio

Art. 7.º — A admissão no Quadro Social do Grêmio far-se-á por meio de proposta, a qual deverá ser assinada também por um sócio em pleno gozo dos direitos sociais.

§ 1.º — Compete à Diretoria Executiva, em sua primeira sessão após a apresentação da proposta, decidir sobre sua aceitação.

§ 2.º — Será considerado aceito o proposto que obtiver maioria de votos.

§ 3.º — Ao proponente serão prestadas as informações das razões da não aceitação do proposto.



§ 4.º — Considerar-se-á efetiva a emissão do proposta somente após o primeiro desconto da mensalidade em favor do Grêmio.

Art. 8.º — O Sócio será demitido do Quadro Social: I — por falecimento;

II — a pedido, desde que esteja quite com o Departamento de Finanças do Grêmio e não esteja cumprindo penalidade prevista no artigo 12, letra "b", deste Estatuto.

Parágrafo único — Àquele que for demitido do Quadro Social, não cabe o direito de reaver as importâncias regularmente descontadas em favor do Grêmio.

Art. 9.º — O sócio demitido na forma prevista no item II, do artigo anterior, poderá ser readmitido, desde que satisfaça as exigências estabelecidas por este estatuto e pague a taxa de readmissão. (EE-3/86)

Parágrafo único — O sócio admitido por mais de uma vez, pagará em dobro, a título de taxa de readmissão, o valor atualizado das mensalidades pagas por ocasião do último ingresso no Quadro Social. (EE-3/86)

CAPÍTULO IV

Dos Direitos do Sócio

Art. 10 — São Direitos do sócio:

- votar e ser votado para qualquer cargo nos órgãos da entidade, exceto os sócios constantes nos itens II e IV, do Art. 6.º, deste Estatuto;
- propor a admissão de novos sócios e ser informado na hipótese daqueles não terem sido aceitos;
- propor à administração, por escrito, medidas que julgar de interesse do Grêmio, cabendo-lhe o direito de defendê-las em reunião para esse fim convocada, sem no entanto ter direito a voto;
- solicitar demissão do Quadro Social, desde que preencha as condições previstas no item II, do Art. 8.º;
- assistir às reuniões normais dos diversos órgãos da administração, não lhe sendo permitido o exercício do direito de voto, nem do uso da palavra, sem que para tanto lhe seja concedido;
- interpor recurso à instância superior, durante o primeiro decêndio, a contar da data que tiver conhecimento da decisão prolatada;
- requerer à Diretoria Executiva convocação de Assembleia Geral, mediante requerimento assinado,

04

no mínimo por 1/12 (um doze avos) de sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, para tomar conhecimento e apreciar atos do Conselho Superior contrários ao Estatuto Social;

h) ter acesso às dependências do Grêmio e participar de suas promoções;

i) usufruir dos direitos assegurados pelo Estatuto Social do Grêmio.

Parágrafo único — O sócio encontra-se em pleno gozo dos direitos sociais quando não estiver cumprindo penalidade prevista no Art. 12, letra "b", deste Estatuto, ou em atraso com o Departamento de Finanças do Grêmio.

CAPÍTULO V

Dos Deveres do Sócio

Art. 11 — São deveres do sócio:

- conhecer, cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do Grêmio, seu Regulamento e demais Normas emanadas dos órgãos dirigentes;
- denunciar, por escrito, à Diretoria Executiva quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento e que sejam prejudiciais aos interesses do Grêmio;
- dispensar tratamento condigno aos sócios investidos de cargos ou funções na administração da sociedade;
- colaborar com a administração do Grêmio em tudo que venha em proveito da sociedade;
- conduzir-se com urbanidade e respeito quando indostido de qualquer função de representação da entidade;
- conservar a carteira de identidade social e exibi-la quando solicitado, devolvendo-a quando deixar a entidade;
- manter conduta irrepreensível nas dependências do Grêmio, tratando a todos com o respeito devido;
- manter atualizado junto à administração o seu endereço particular, bem como manter em dia sua carteira de identidade social e de seus dependentes;
- aceitar, salvo motivo plenamente justificado perante a administração, as incumbências com que for distinguido, devendo desempenhá-las com zelo e probidade;

05



- j) pagar pontualmente as mensalidades sociais e adimplir as obrigações assumidas com o Grêmio;
- l) votar nas eleições para escolha do Conselho Superior, exceção dos sócios constantes nos itens II e IV, do Art. 6.º;
- m) manter alto e conceituado o nome do Grêmio.

CAPTULO VI

Das Penalidades

Art. 12 — O sócio que, por sua conduta social, infringir a qualquer dispositivo estatutário, regulamentos e normas em vigor, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão do Quadro Social.

Art. 13 — Será advertido o sócio que atentar contra as disposições constantes no art. 11, deste Estatuto.

Art. 14 — Está sujeito à pena de suspensão, até o máximo de 90 (noventa) dias, em cada falta que incorrer, com perda de todos os direitos sociais, continuando com a obrigação do pagamento das mensalidades, o sócio que:

- a) reincidir em falta passível de punição;
- b) desrespeitar as decisões legais emanadas dos órgãos dirigentes;
- c) faltar com o devido respeito e consideração a qualquer membro dos órgãos dirigentes, sócios, familiares de sócios ou serventuários do Grêmio;
- d) permitir ou facilitar o ingresso nas dependências do Grêmio de pessoas indignas, de má reputação ou de comportamento dúbio.

§ 1.º — O sócio que exerça qualquer cargo eletivo ou de confiança também está sujeito às penalidades previstas neste Estatuto, sendo aumentada de 1/3 (um terço) a pena que lhe for aplicada.

§ 2.º — O sócio que, no exercício de cargo eletivo ou de confiança, for acusado de falta passível de suspensão será afastado das funções, até que fique esclarecido o fato pelo qual foi acusado, de cuja decisão dependerá sua recondução.

§ 3.º — Para a aplicação da pena de suspensão pelo motivo previsto na letra "a" deste artigo, não prevalece a penalidade anteriormente imposta, se entre a data do cumprimento, revogação ou extinção da pena e a nova

falta tiver decorrido período de tempo superior a 04 (quatro) anos.

Art. 15 — Será excluído do Quadro Social do Grêmio o sócio que:

- a) praticar atos atentatórios à moral e aos bons costumes ou apresentar comportamento prejudicial ao decoro da classe social;
- b) for excluído das fileiras da Brigada Militar;
- c) for transferido para a reserva não remunerada da Brigada Militar;
- d) manifestar-se publicamente em termos ofensivos ao Grêmio;
- e) sem motivo justificado e aceito pela Diretoria Executiva deixar de efetuar o pagamento das mensalidades durante 03 (três) meses consecutivos, ou outros compromissos assumidos para com o Grêmio;
- f) tenha promovido campanha difamatória contra o Grêmio ou aos seus dirigentes, qualquer que seja a forma empregada;
- g) malbaratar, desviar ou apropriar-se indevidamente de valores ou bens pertencentes ao Grêmio, independentemente da ação judicial;
- h) reincidir em falta por cuja gravidade já tenha sido suspenso por prazo de 90 (noventa) dias, observado o disposto no § 3.º, do Art. 14.

§ 1.º — O dependente do associado também está sujeito às penalidades previstas no artigo 12 deste estatuto.

§ 2.º — Compete à Diretoria Executiva aplicar as penalidades previstas neste capítulo, exceto quando o infrator for sócio investido em cargo no Conselho Fiscal ou Conselho Superior, caso em que será este o órgão competente para apreciar e decidir sobre o conflito.

Art. 16 — O sócio que tenha sido excluído na forma do Art. anterior poderá ser readmitido, desde que requeira e fundamentadamente comprove a sua total reabilitação ou publicamente se retrate, ficando sujeito às exigências contidas neste Estatuto.

Parágrafo único — A reabilitação de que trata este artigo e o consequente reingresso do sócio no Quadro Social, somente poderá ser objeto de estudo após decorrido o prazo de dois anos de afastamento deste, devendo o



pedido ser encaminhado à Diretoria Executiva que o estatutará, submetendo-o ao Conselho Superior, se for o caso.

CAPÍTULO VII

Das Contribuições do Sócio

Art. 17 — São contribuições do sócio:

- a) a mensalidade social;
- b) a jóia;
- c) a taxa de readmissão.

§ 1.º — Mensalidade é a contribuição obrigatória do sócio, fixada em 3% (três por cento) do vencimento básico de Soldado PM de 3.ª classe". (EE-1/85)

§ 2.º — Jóia é o prêmio que deve ser pago pelo sócio ao ser admitido no Quadro Social do Grêmio e será (03) três vezes o valor da mensalidade social. (EE-3/86)

§ 3.º — A taxa de readmissão será devida nas condições previstas no artigo nono (9.º) e seu parágrafo, deste estatuto, e, para a primeira readmissão, será o dobro do valor da jóia, prevista no parágrafo anterior. (EE-3/86)

Art. 18 — *Ficam isentos do pagamento da jóia:* o policial militar que ingressar no quadro social dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da inclusão na Brigada Militar; o sócio que preste serviço em unidade sediada no interior do Estado onde não haja núcleo da entidade; os sócios referidos nas alíneas "b" e "d", do inciso IV, do Art. 6.º do estatuto social, desde que ingressem no quadro social dentro em 90 (noventa) dias após completar dezoito anos de idade ou contrair núpcias. (EE-4/87)

Parágrafo único — É isento do pagamento de qualquer contribuição social, o sócio referido na alínea "c", inciso IV, do Art. 6.º, deste estatuto". (EE-3/86)

CAPÍTULO VIII

Da Receita e do Patrimônio Social

Art. 19 — A receita do Grêmio será constituída de:

- a) mensalidades sociais;
- b) jóias;
- c) taxas de readmissão;
- d) rendas resultantes do emprego de capital;
- e) empréstimos contraídos;
- f) subvenções recebidas dos Poderes Públicos;
- g) donativos;
- h) depósitos bancários a prazo fixo;
- i) rendas eventuais provenientes de outras fontes.

Art. 20 — O patrimônio social do Grêmio será constituído de:

- a) bens móveis, semoventes e utensílios;
- b) bens imóveis de quaisquer espécies adquiridos, doados ou legados;
- c) títulos de renda adquiridos, doados ou legados;
- d) depósitos bancários feitos em conta corrente especial, em nome do Grêmio;
- e) veículos de qualquer tipo adquiridos, doados ou legados;
- f) outros bens, inclusive áreas de lazer, qualquer que seja a classe, que lhes sejam ou venham a ser doados ou legados, ou pelo Grêmio adquiridos". (EE-3/86)
- g) valores presentes ou futuros.

Parágrafo único — Incluem-se ao patrimônio do Grêmio os bens de qualquer natureza e classe pertencentes ou que venham a pertencer aos núcleos do interior do Estado.

Art. 21 — O patrimônio do Grêmio, de crescimento ilimitado, só poderá ser gravado ou alienado em caso de comprovada necessidade e após esgotados todos os meios disponíveis para evitar tal medida, a qual dependerá de decisão unânime do Conselho Superior de Representantes.

Art. 22 — A Colônia de Férias do Grêmio, localizada em Cidreira, RS, somente poderá ser alienada ou gravada em face de dificuldades incontornáveis desta, mediante decisão unânime de uma Assembleia Geral dos sócios contribuintes ou fundadores proprietários de título patrimonial, convocada pelo Presidente do Conselho Superior, especialmente para esse fim.

Art. 23 — A Assembleia Geral, referida no artigo anterior, estará legalmente constituída quando presente, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios contribuintes ou fundadores proprietários de títulos patrimoniais.

Art. 24 — A verba originária do GBAMF utilizada na construção e reaparelhamento administrativo da Colônia de Férias, retornará à sua origem, acrescido da correção monetária, na proporção em que foi a mesma empregada.

§ 1.º — Após o retorno aos cofres do Grêmio de toda a verba referida no "caput" deste artigo, os rendimentos oriundos de quaisquer atividades realizadas na Colônia de Férias reverterão em benefício desta.



§ 2.º — Em caso de dissolução da Colônia de Férias, o patrimônio líquido, auferido em ação de haveres, será dividido, sob forma de rateio, entre os sócios contribuintes ou fundadores proprietários de títulos patrimoniais.

Art. 25 — A Diretoria Executiva, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data que entrar em vigor este Estatuto, regulará as condições de uso da Colônia de Férias pelos sócios do Grêmio.

Art. 26 — O GBAMF só pode ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, para esse fim convocada, e com aprovação de, no mínimo, 2/3 dos sócios com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo que o patrimônio líquido terá a destinação que lhe for assinada.

CAPÍTULO IX

Dos Órgãos Dirigentes e Suas Atribuições

Art. 27 — São órgãos de direção do Grêmio:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Superior;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria Executiva.

Parágrafo único — É vedado a titular de cargo eletivo exercer função de confiança em outro órgão, salvo se licenciarse do cargo para o qual foi eleito. (EE-4/87)

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 28 — A Assembleia Geral é o órgão máximo do Grêmio, com poderes para fiscalizar e deliberar sobre todas as atividades, compondo-se dos sócios que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, desde que para tanto tenham sido convocados, não podendo tratar de assunto que não conste na Ordem do Dia.

Art. 29 — A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) em sessão solene, anualmente, no dia 15 de abril, para comemorar o aniversário de criação da entidade; trienalmente, na segunda quinzena do mês de agosto, para dar posse aos membros do Conselho Superior. (EE-4/87)
- b) em sessão extraordinária, sempre que se fizer necessário, em consonância com as normas estabelecidas por este Estatuto.

Art. 30 — A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Grêmio, ou quem suas vezes fizer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, através de edital publicado obrigatoriamente em jornal de grande circulação da capital do Estado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, sempre que for solicitado em petição assinada por mais de 1/12 (um doze avos) de sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, indicando os motivos da convocação, devendo constar a Ordem do Dia.

Parágrafo único — É da competência do Presidente do Grêmio a convocação da Assembleia Geral referida na letra "g", do Art. 10, salvo se a Diretoria Executiva e o Conselho Superior estiverem em causa, quando será competente para tal o Conselho Fiscal.

Art. 31 — A Assembleia Geral estará constituída em primeira convocação se, na hora marcada para a abertura dos trabalhos, contar com mais da metade dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais; em segunda convocação, meia hora após a primeira, se contar com mais de 1/3 e, em terceira e última convocação, meia hora após a segunda, com qualquer número de sócios presentes com direito a voto.

§ 1.º — Não se aplicam as disposições deste artigo à Assembleia Geral solene que se realizará com qualquer número de sócios presentes.

§ 2.º — No caso de convocação referida na letra "g", do Art. 10, só será válida a decisão da Assembleia Geral — se, em terceira e última convocação, contar com mais de 50% (cinquenta por cento) dos sócios subscritores do requerimento.

§ 3.º — O sócio poderá votar quando presente à sessão, não sendo permitido o voto por procuração ou outro meio qualquer de representação.

§ 4.º — Presidirá a Assembleia Geral quem a convocou. Todavia, se os Presidentes dos Órgãos Dirigentes estiverem em causa, será presidida por um associado escolhido em plenário.

§ 5.º — Os sócios subscritores do requerimento referidos na alínea "g", do Art. 10, deverão registrar suas preferências na Assembleia Geral, em livro próprio para tanto, pela ordem numérica de assinatura no requerimento. (EE-4/87)



SEÇÃO II

Do Conselho Superior

Art. 32 — O Conselho Superior é o órgão de orientação e tomada de contas do GBAMF e representa a manifestação coletiva dos sócios.

§ 1.º — O Conselho Superior da entidade se compõe de um membro titular e um suplente de cada representação, a nível de Batalhão, eleitos na forma do artigo 69 deste estatuto, com mandato de 03 (três) anos.

§ 2.º — Os sócios ex-Presidentes da entidade e do Conselho Superior que exercem integralmente seus mandatos, são membros do Conselho Superior durante o mandato seguinte, independentemente do número de representantes estabelecido pelo parágrafo anterior.

§ 3.º — Salvo disposições em contrário, as reuniões do Conselho Superior estarão legalmente constituídas quando presentes, no mínimo, a metade mais um de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria absoluta dos presentes.

§ 4.º — A sessão solene do Conselho Superior estará legalmente constituída quando presente, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros. (EE-4/87)

§ 5.º — O conselheiro transferido de unidade será substituído no Conselho Superior pelo seu suplente, perdendo, em consequência, o mandato, salvo se exercer o cargo de Presidente e/ou Vice-Presidente da Mesa Diretora que, mesmo assumindo o suplente, continuará no cargo para o qual foi eleito por seus pares, até o final do mandato. (EE-3/86)

§ 6.º — O Presidente do Conselho Superior tem o voto de qualidade.

§ 7.º — Nas reuniões do Conselho Superior que tratarão da eleição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal, alteração estatutária e/ou qualquer assunto que exija aprovação por maioria absoluta e seus membros, a sessão somente será aberta se presentes, no mínimo, 2/3 (dois terços) de conselheiros titulares. (EE-4/87)

Art. 33 — O membro do Conselho Superior, excetuando os membros natos, perderá o mandato e será substituído, consequentemente, pelo suplente, se faltar sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

§ 1.º — O conselheiro que se encontrar impedido de funcionar no Conselho Superior, por qualquer motivo, deverá dar ciência do impedimento ao Presidente, para que este o substitua na reunião pelo respectivo suplente.

§ 2.º — As vagas que se verificarem no Conselho Superior, devido ao afastamento de membros eleitos, durante o mandato, serão preenchidas pelos respectivos suplentes.

§ 3.º — O preenchimento das vagas existentes, caso não haja mais conselheiro a convocar, será feito através de eleição suplementar, realizada na forma do Art. 69.

Art. 34 — Reunir-se-á o Conselho Superior:

I — Solenemente: para dar posse aos Presidente e Vice-Presidentes da entidade, bem como aos membros do Conselho Fiscal, na segunda quinzena do mês de agosto, trienalmente.

II — Ordinariamente:

a) anualmente, na primeira quinzena do mês de novembro, para apreciar e deliberar sobre o Plano Orçamentário e Administrativo da entidade para o exercício seguinte, elaborados pela Diretoria Executiva;

b) anualmente, na primeira quinzena do mês de abril, para apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual, Balanço Patrimonial e Financeiro da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva, já com parecer do Conselho Fiscal;

c) trienalmente, na segunda quinzena do mês de agosto, para eleger a sua Mesa Diretora. (EE-4/87)

III — Extraordinariamente, para tratar de matéria objeto da convocação, sempre que se fizer necessário, por decisão do Conselho Superior ou a requerimento assinado por, no mínimo, 1/3 (um terço) de conselheiros em exercício (EE-3/86);

§ 1.º — Compete ao Presidente do Conselho Superior determinar as convocações para as sessões do Conselho.

§ 2.º — Para qualquer reunião do Conselho Superior a convocação será assinada pelo Secretário, de ordem do Presidente, e encaminhada aos Conselheiros, em caráter individual, com antecedência de, pelo menos, 72 horas, devendo constar o local, dia, hora e assunto a ser tratado.

§ 3.º — Todos os membros do Conselho Superior, presentes à reunião, estão obrigados a votar.



§ 4.º — Quando estiver sendo apreciado assunto que diga respeito a conselheiro presente na sessão, este não terá o direito do exercício do voto, podendo, no entanto, discutir a respeito.

Art. 35 — O Presidente do Conselho Superior deverá comunicar, por escrito, aos demais órgãos de direção do Grêmio, dentro do prazo de 08 (oito) dias, contados da data de sua aprovação, as decisões do Conselho.

Art. 36 — O Conselho Superior de Representantes terá uma Mesa Diretora composta de um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

§ 1.º — O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos dentre os demais conselheiros e os Secretários de livre escolha e nomeação pelo Presidente, dentre os Conselheiros titulares.

§ 2.º — O mandato da Mesa Diretora do Conselho Superior será de 03 (três) anos. (EE-4/87)

Art. 37 — A eleição e nomeação previstas no artigo anterior, serão realizadas logo após a posse do Conselho Superior, em sessão convocada para esse fim, pelo último Presidente.

Parágrafo único — O mandato do Conselho Superior que se despede termina com a posse solene do novo Conselho, prevista na letra "a", segunda parte, do Art. 29, deste Estatuto.

Art. 38 — Compete ao Presidente do Conselho Superior:

- a) escolher, nomear e dar posse aos Secretários da Mesa Diretora do Conselho Superior;
- b) representar o Conselho;
- c) convocar e presidir as reuniões da Mesa Diretora e o Plenário do Conselho Superior;
- d) assinar, juntamente com o Secretário, o expediente e as atas;
- e) comunicar aos demais órgãos de direção da entidade as deliberações tomadas pelo Conselho;
- f) assumir o cargo de Presidente Executivo do Grêmio, cumulativamente com o que exerce, na forma do Art. 44, deste estatuto. (EE-4/87)

Art. 39 — Compete ao Vice-Presidente do Conselho Superior:

- a) substituir o Presidente em suas faltas e ou impedimentos eventuais;
- b) assessor o Presidente, para o perfeito desempenho de seu mister;

- c) desempenhar as funções que se lhe forem delegadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 40 — Compete ao 1.º Secretário do Conselho Superior: (EE-4/87)

- a) redigir as atas e preparar o expediente;
- b) assinar as atas e o expediente, juntamente com o Presidente;
- c) relatar todos os documentos que exigirem parecer da Mesa Diretora;
- d) colaborar com todos os membros da Mesa Diretora, no desempenho de suas funções.

Parágrafo único — Compete ao 2.º Secretário do Conselho Superior:

- a) substituir ao 1.º Secretário, em suas faltas e/ou impedimentos;
- b) assessorar o 1.º Secretário, para o bom desempenho de suas funções;
- c) desempenhar outras funções determinadas pelo Presidente do Conselho. (EE-4/87)

Art. 41 — No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Superior, este será ocupado pelo Vice-Presidente, desde que tenha sido cumprido mais da metade do exercício do cargo.

Parágrafo único — Não tendo decorrido o tempo previsto neste artigo e estando vago o cargo de Presidente e ou de Vice-Presidente do Conselho Superior, haverá eleição para preenchimento da vaga, na forma estabelecida no parágrafo único, do Art. 36, deste Estatuto.

Art. 42 — Compete ao Conselho Superior do Grêmio:

- a) realizar eleição para constituição da Mesa Diretora do Conselho, na forma do Art. 37, ou, em caso de cargo vago, na forma prevista no parágrafo único, do artigo anterior;
- b) eleger o Presidente, 1.º e 2.º Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, assim como o Conselho Fiscal, na forma estabelecida neste Estatuto;
- c) suspender, temporariamente, ou destituir, parcial ou totalmente, a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal quando por falta grave se tornarem prejudiciais aos interesses do Grêmio, assegurada ampla defesa;
- d) apreciar e votar os Regimentos dos Órgãos de Direção, bem assim o dos Núcleos do Interior do

Estado; elaborados, estes, pela Diretoria Executiva do Grêmio;

- e) proceder eleições para preenchimento de cargos eletivos que se encontrarem vagos na Diretoria Executiva, quando o mandato não tenha sido cumprido mais da metade;
- f) complementar as vagas no Conselho Fiscal, nas mesmas condições da letra anterior;
- g) votar os pedidos de suplementação de verbas, nas respectivas rubricas;
- h) aprovar ou vetar matéria que for submetida à sua apreciação;
- i) reformar o Estatuto Social, parcial ou totalmente, consoante normas previstas neste diploma;
- j) autorizar a nomeação de comissões técnicas, estranhas ao Quadro Social;
- l) designar comissões especiais no âmbito do Quadro Social;
- m) apreciar e votar os recursos que lhes forem encaminhados;
- n) apreciar e votar proposta para criação de Núcleos no Interior do Estado;
- o) autorizar edificações em imóveis pertencentes ao patrimônio do Grêmio, proposta pela Diretoria Executiva do Grêmio, dentro das quotas fixadas no Plano Orçamentário ou através de suplementação de verba;
- p) autorizar a aquisição de bens imóveis e/ou veículos, nas mesmas condições da letra anterior;
- q) autorizar o pagamento de despesa extra-orçamentária;
- r) autorizar a venda de bens móveis e ou imóveis pertencentes ao patrimônio do Grêmio, conforme disposições estatutárias;
- s) resolver as dúvidas e casos omissos, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.
- t) apreciar, através de sua Mesa Diretora, o Relatório Patrimonial e Financeiro Geral da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal. (EE-4/87)
- u) assiste o direito aos conselheiros de, através da Mesa Diretora, solicitar e obter da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal qualquer informação de interesse da entidade e/ou de seus associados. (EE-4/87)

Art. 43 — O prego de verba extra-orçamentária somente poderá ser efetivado se autorizado pelo Conselho Superior e/ou sua Mesa Diretora, sendo esta competente para deliberar sobre "quantum" não excedente a 250 OFN (duzentos e cinquenta Obrigações do Tesouro Nacional) ou seu equivalente, cuja prestação de contas deverá ocorrer até 30 (trinta) dias da realização da despesa, perante a Mesa Diretora que a submeterá ao Conselho Superior na primeira reunião. (EE-4/87)

Parágrafo único — O infrator deste artigo será submetido a processo administrativo, o qual poderá servir de base ao início da ação contra o mesmo, na esfera judicial.

Art. 44 — Ocorrendo a renúncia coletiva dos integrantes da Diretoria Executiva ou, por qualquer motivo, sendo esta destituída, a Mesa do Conselho Superior assumirá imediatamente a direção do Grêmio, devendo proceder eleições, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de eleger uma Diretoria Provisória, que preencherá os cargos vagos até o fim do mandato.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 45 — O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador no que se refere a finanças, patrimônio, despesas contraídas, em prego de verba e conservação dos bens da entidade, será eleito pelo Conselho Superior, na segunda quinzena do mês de junho, com mandato de 03 (três) anos. (EE-4/87)

Art. 46 — O Conselho Fiscal compor-se-á de 07 (sete) membros efetivos e igual número de suplentes. (EE-4/87)

Art. 47 — O Conselho Fiscal terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, sendo aqueles eleitos entre os demais conselheiros e este nomeado pelo primeiro.

Parágrafo único — Serão proclamados titulares os sete conselheiros mais votados e suplentes os 07 (sete) seguintes, por ordem de votos alcançados. (EE-4/87)

Art. 48 — A eleição e a nomeação, previstas no artigo anterior, serão realizadas logo após a posse do Conselho Fiscal, em sessão convocada para este fim, pelo último Presidente.

Art. 49 — O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) ordinariamente: uma vez por mês, para examinar os balancetes e livro caixa da Diretoria Executiva, exarando o seu parecer;
- b) extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.



Art. 50 — As reuniões do Conselho Fiscal somente poderão ser abertas se estiverem presentes, no mínimo, a maioria de seus membros, cujas decisões terão validade se tomadas por maioria absoluta de votos dos membros do Conselho.

Parágrafo único — É vedada a participação, nos trabalhos da reunião, de conselheiro que tomou parte em matéria objeto de exame pelo Conselho. (EE-4/87)

Art. 51 — Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal, naquilo que lhes for aplicável, as normas que este Estatuto prevê aos do Conselho Superior.

Art. 52 — O Conselho Fiscal organizará o seu reglamento; que será submetido à aprovação do Conselho Superior.

Art. 53 — O Conselho Fiscal, após emitir parecer, encaminhará ao Conselho Superior, na primeira quinzena do mês de março, o Relatório Anual e o Balanço Patrimonial e Financeiro da entidade e, trimestralmente, o Relatório Financeiro, também elaborado pela Diretoria Executiva. (EE-4/87)

Art. 54 — O Conselho Fiscal manterá permanente fiscalização no que respeita à execução orçamentária, aos créditos, às subvenções públicas e às outras receitas do Grêmio.

Art. 55 — Assiste o direito ao Conselho Fiscal de solicitar e obter informações da Diretoria Executiva, quando do julgar necessário, sobre transações financeiras e estado de conservação do patrimônio do Grêmio.

§ 1.º — Sempre que julgar necessário, o Conselho Fiscal examinará os livros e documentos contábeis, registro de bens patrimoniais e tudo aquilo que interessar como órgão de fiscalização, denunciando as irregularidades que constatar ao Conselho Superior, sugerindo as medidas a serem adotadas.

§ 2.º — Constatando irregularidade durante a atuação referida no parágrafo anterior, o Conselho Fiscal, após denunciar ao Conselho Superior, identificará à Diretoria Executiva.

SEÇÃO IV

Da Diretoria Executiva

Art. 56 — A Diretoria Executiva é o órgão administrativo do Grêmio e constituir-se-á dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) 1.º Vice-Presidente;
- c) 2.º Vice-Presidente;
- d) 1.º Secretário;
- e) 2.º Secretário;
- f) Diretor do Departamento de Finanças;
- g) Diretor do Departamento Social;
- h) Diretor do Departamento de Patrimônio e Obras;
- i) Diretor do Departamento Tradicionalista;
- j) Diretor do Departamento de Áreas de Lazer; (EE-3/86);
- l) Diretor do Departamento Esportivo e Recreativo;
- m) Diretor do Departamento Jurídico e Interior. (EE-3/86);

§ 1.º — Os membros da Diretoria Executiva constantes das alíneas "a" "b" e "c", do presente artigo, serão eleitos pelo Conselho Superior, na primeira quinzena do mês de junho do ano que terminar a gestão, obedecendo-se ao princípio majoritário, com mandato de 03 (três) anos; os demais cargos constantes das alíneas seguintes do artigo são de livre escolha e nomeação pelo Presidente Executivo, como cargo de confiança. (EE-4/87)

§ 2.º — O Conselho Superior, por proposta da Diretoria Executiva, poderá criar outros Departamentos, desde que imprescindíveis ao perfeito funcionamento do Grêmio.

Art. 57 — A Diretoria Executiva terá, como órgão auxiliar, um quadro de funcionários regido pelas leis trabalhistas.

Parágrafo único — É da competência do Presidente do Grêmio admitir e demitir os funcionários pertencentes ao quadro previsto neste artigo.

Art. 58 — Os membros da Diretoria Executiva são nominalmente responsáveis pelos atos administrativos que praticarem no exercício da função, exceto aqueles que, em ata, expressarem estar contrário.

Art. 59 — Compete à Diretoria Executiva:

- a) administrar o Grêmio defendendo os seus interesses, em consonância com o presente Estatuto Social;
- b) elaborar o seu Regimento Interno e apreciar o Regimento Interno dos Núcleos, por estes elaborados, submetendo-os ao Conselho Superior, para votação. (EE-4/87)



- c) admitir, demitir ou readmitir sócios, conforme disposições estatutárias;
- d) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- e) conceder licença a seus membros, por motivo justificado, até o máximo de um mês;
- f) fazer com que o Estatuto Social seja cumprido na íntegra por todos aqueles que estejam sujeitos ao mesmo, seu regulamento e resoluções emanadas dos órgãos dirigentes;
- g) regular, através de normas e portarias, os departamentos do Grêmio, visando ao melhor funcionamento dos mesmos;
- h) intervir nos Núcleos do Interior do Estado, quando houver irregularidades, com autorização do Conselho Superior;
- i) realizar despesas previstas no Plano Orçamentário, aprovado pelo Conselho Superior.
- j) promover licitação, quando regimentalmente exigível. (EE-4/87)

§ 1.º — Os assuntos que escapem à esfera de ação da Diretoria Executiva serão por esta, quando dos mesmos conhecer, submetidos às decisões do Conselho Superior.

§ 2.º — A Diretoria Executiva, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência deste Estatuto, deverá apresentar o regimento referido na letra "b", do Art. 59.

Art. 60 — A Diretoria Executiva reunir-se-á, mensalmente, em sessão ordinária, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 1.º — As sessões da Diretoria Executiva estarão legalmente constituídas quando presentes a maioria simples de seus membros, sendo obrigatório o voto de todos os presentes.

§ 2.º — Considerar-se-á renunciante ao cargo, eletivo ou de confiança, o membro da Diretoria Executiva que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem motivo justificado e aceito.

SUBSEÇÃO I

Do Presidente do Grêmio

Art. 61 — Compete ao Presidente do Grêmio:

- a) representar o Grêmio, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador;

- b) representar a sociedade ou fazer-se representar em atos oficiais ou sociais;
- c) promover a personalidade jurídica do Grêmio;
- d) emitir carteira social;
- e) comparecer às reuniões do Conselho Superior ou Conselho Fiscal, quando convocado ou julgar necessário tratar assunto de interesse do Grêmio;
- f) assinar, juntamente com o Diretor de Finanças, cheque para levantamento de fundos e, com os demais Diretores, o documento de interesse do Departamento respectivo. (EE-4/87)
- g) presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral, conforme normas estabelecidas por este Estatuto;
- h) visar os documentos de receita e despesa, após processados;
- i) solicitar o preenchimento de cargos vagos na Diretoria Executiva;
- j) encaminhar ao Conselho Fiscal, na segunda quinzena do mês de janeiro, o Relatório Anual, Balanço Patrimonial Financeiro da entidade. (EE-4/87)
- l) encaminhar, na segunda quinzena do mês de outubro, ao Conselho Superior, o Plano Orçamentário e Administrativo da entidade, para o exercício seguinte. (EE-4/87)
- m) cientificar ao Conselho Superior das penalidades impostas a membros da Diretoria Executiva;
- n) encaminhar ao Conselho Superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os recursos que lhes forem apresentados, já informados.
- o) cientificar, no prazo máximo de 10 (dez) dias ao Conselho Superior, quando a este competir conhecer e decidir, irregularidades ocorridas na Diretoria Executiva e/ou nos núcleos. (EE-4/87)

SUBSEÇÃO II

Dos Vice-Presidentes

Art. 62 — Compete ao 1.º Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- b) substituir o Presidente em caso de afastamento temporário e, definitivamente, desde que cumprido o mais de metade do mandato.



Parágrafo único — Em caso de vacância do cargo de 1.º Vice-Presidente, este será preenchido pelo 2.º Vice-Presidente.

Art. 63 — Compete ao 2.º Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- b) substituir o 1.º Vice-Presidente em caso de vacância do cargo, nas mesmas condições do artigo anterior, letra "b".

Parágrafo único — Em caso de vacância do cargo de 2.º Vice-Presidente, o Conselho Superior preencherá a vaga procedendo eleição na forma prevista neste Estatuto.

SUBSEÇÃO III

Dos Secretários

Art. 64 — Compete ao 1.º Secretário:

- a) superintender a parte administrativa da Secretaria;
- b) fiscalizar o serviço da Secretaria, na forma do Regulamento Interno do Grêmio.

Art. 65 — Compete ao 2.º Secretário:

- a) substituir o 1.º Secretário nas suas faltas ou impedimentos;
- b) auxiliar o 1.º Secretário no desempenho de suas funções.

SUBSEÇÃO IV

Dos Departamentos

Art. 66 — Os diversos Departamentos do Grêmio serão regulados pela Diretoria Executiva, em seu Regulamento Interno, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 67 — O Grêmio, através de seu Departamento Jurídico, proporcionará aos seus sócios assistência jurídica no foro cível, criminal comum e criminal militar, como autor, réu, querelante ou querelado e nas demais condições em que possam intervir como titulares de direito violado.

Parágrafo único — Os casos não especificados neste artigo ficarão a critério da Diretoria Executiva, quanto a concessão da assistência.

Art. 68 — A assistência jurídica referida no artigo anterior, será regulada através de normas específicas, pela Diretoria Executiva, no prazo de 90 (noventa) dias da data em que este Estatuto entrar em vigor.

CAPÍTULO X

Das Eleições

SEÇÃO I

Conselho Superior

Art. 69 — O Conselho Superior de Representantes será eleito pela Assembleia Geral de cada circunscrição prevista no Art. 32, § 1.º, deste estatuto, na segunda quinzena do mês de julho, de 03 (três) em 03 (três) anos, no mesmo dia em que se realizar eleição para os demais cargos do núcleo, através de voto universal direto e escrutínio secreto, obedecendo-se ao princípio majoritário e aplicando-se a legislação eleitoral aos casos omissos. (EE-4/87)

Parágrafo único — Cada representação, trinta dias antes da data prevista para a eleição, indicará à Mesa do Conselho Superior, a quem cabe aprovar ou não, o nome de, no mínimo, dois sócios para que concorram ao pleito para constituição do novo Conselho Superior. (EE-4/87)

Art. 70 — Para que se realize a eleição prevista no artigo anterior, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará na instalação das Mesas Eleitorais, as quais se constituirão de um Presidente, um Secretário e dois Mesários, para que procedam a eleição e realizem o escrutínio.

Parágrafo único — As mesas serão instaladas na sede da Organização Policial Militar ou do Núcleo, a fim de que cumpram seus objetivos. Nas cidades que sediarem duas ou mais unidades, serão instaladas tantas sessões quantas forem as representações (Art. 32, § 1.º) (EE-4/87)

Art. 71 — Não poderão fazer parte da Mesa Eleitoral ou Escrutinadora os candidatos a cargo eletivo.

Parágrafo único — A Mesa Diretora do Conselho Superior nomeará uma Comissão Eleitoral, formada por quatro associados, a serem indicados, dois pelo Presidente da entidade e dois pelo Presidente do Conselho Superior, assessorada por um Advogado do Departamento Jurídico do Grêmio, devendo ser constituída na primeira quinzena do mês de março do ano em que se realizar o pleito, cujas atividades serão reguladas pelo nomeante, quando traçar normas para a eleição a se realizar. (EE-4/87)

Art. 72 — As eleições realizar-se-ão no horário das 08h00min às 16h00min, ininterruptamente. Concluída a votação, a Mesa Eleitoral transformará-se em Mesa Escrutinadora, sendo que, após a apuração de votos, as cédulas, acompanhadas da competente ata, serão encaminhadas ao Presidente do Grêmio.



§ 1.º — A Comissão Escrutinadora iniciará seus trabalhos tão logo concluída a votação.

§ 2.º — A urna que contiver número de sobrecarta divergente do número de votantes será impugnada pela Comissão Escrutinadora, assim como o será o voto que, em uma sobrecarta, tiver mais de uma chapa.

Art. 73 — Caberá à Mesa do Conselho Superior decidir sobre irregularidades verificadas no decorrer das apurações.

Art. 74 — Os eleitos serão proclamados pelo Conselho Superior, após decorrido o prazo de 96 (noventa e seis) horas do encerramento da apuração pela Comissão Escrutinadora.

Art. 75 — Decairá em 24 (vinte e quatro) horas, contadas do término da apuração de votos, o prazo para interposição de recurso à Mesa do Conselho Superior, por qualquer eleitor, sobre qualquer irregularidade verificada no decorrer do pleito.

Parágrafo único — O recurso referido neste artigo deverá ser encaminhado por intermédio do Presidente do Grêmio, no prazo máximo de 18 (dezoito) horas do seu recebimento por este, e será apreciado com prioridade.

Art. 76 — As chapas para o Conselho Superior, quanto ao número de candidatos, obedecerão o que determina o § 1.º, do Art. 32, deste Estatuto, devendo o nome do candidato constar de uma única chapa. As chapas registradas serão fornecidas pelo Grêmio, na forma deste Estatuto.

Art. 77 — É defeso fazer campanha antes de liberadas as eleições pelo Conselho Superior.

Parágrafo único — A campanha promovida fora do prazo estabelecido pelo Conselho Superior, será considerada contra o Estatuto Social do Grêmio.

Art. 78 — Os cargos eletivos do Grêmio são privados dos sócios com direito a votar e a ser votado, desde que preencham as seguintes condições essenciais: (EE-3/86)

- a) ser cabo e/ou soldado da Brigada Militar; (EE-3/86)
- b) ter capacidade civil plena;
- c) ter, no mínimo, 05 (cinco) anos consecutivos no Quadro Social do Grêmio; (EE-3/86)
- d) estar em pleno gozo de seus direitos sociais; (EE-3/86)

- e) não ter praticado qualquer ato indigno que, em processo administrativo e/ou judicial, ficasse comprovado sua culpa, irremediavelmente; (EE-3/86)
- f) ter registrado sua candidatura na forma prevista neste estatuto; (EE-3/86)

Parágrafo único — Os cargos de confiança também são privativos dos sócios com direito a votar e a ser votado e, para a sua nomeação e posse, devem atender, no mínimo, às condições previstas nas alíneas "a", "b", "d" e "e", deste artigo. (EE-3/86)

SEÇÃO II

Diretoria Executiva e Conselho Fiscal

Art. 79 — A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do Grêmio serão eleitos pelo Conselho Superior, na época prevista na letra "c", item II, do Art. 34, e § 1.º, do Art. 56, deste Estatuto, através de escrutínio secreto e voto universal direto dos conselheiros presentes à sessão, obedecendo ao princípio majoritário.

§ 1.º — A realização das eleições, previstas no "caput" deste artigo, bem como a nominata dos candidatos inscritos, será divulgada pelo Conselho Superior. (EE-3/86)

§ 2.º — O Presidente do Grêmio proporcionará condições para que o Conselho Superior cumpra o previsto no parágrafo anterior". (EE-3/86)

Art. 80 — As chapas para as eleições previstas no artigo anterior serão registradas junto ao Conselho Superior, na primeira quinzena do mês de maio do ano em que se realizar o pleito, com obediência às normas contidas neste estatuto.

Parágrafo único — O candidato ao cargo de Presidente da entidade, ao registrar sua candidatura deverá indicar seus companheiros de chapa para os cargos de 1.º e 2.º Vice-Presidentes. Para o Conselho Fiscal, o registro de candidatura será feito individual e independentemente da chapa da Diretoria Executiva. (EE-4/87)

Art. 81 — O registro de candidatura referido no artigo anterior, será feito através de requerimento assinado por, no mínimo 60 (sessenta) sócios com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único — As chapas inscritas no Conselho Superior, serão impressas ou mimeografadas em cores idênticas, tornando-se inalteráveis após ao registro.



Art. 82 — O prazo para pedido de impugnação de candidatura decairá em 06 (seis) dias, contados da data do encerramento do registro das chapas.

§ 1.º — O pedido de impugnação deverá ser feito à Mesa do Conselho Superior, assinado por, no mínimo, 30 (trinta) sócios com direito a votar e a ser votado, desde que provado estar o candidato moralmente impedido de exercer o cargo para o qual se candidatou, assegurando-se ao acusado o direito de defesa, podendo ser esta por meio de procurador, desde que sócio do Grêmio.

§ 2.º — A sustentação oral da acusação poderá ser feita por até 03 (três) signatários do pedido, em reunião para esse fim convocada pela Mesa do Conselho Superior, sendo irrecurável a decisão desta.

§ 3.º — Havendo impugnação de candidato, a chapa deverá ser recomposta, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da decisão da Mesa do Conselho Superior.

Art. 83 — Os eleitos serão proclamados pela Mesa do Conselho Superior, tão logo por esta seja concluído o escrutínio.

§ 1.º — Havendo recurso, este será votado pela Mesa do Conselho Superior, antes da proclamação dos eleitos.

§ 2.º — Os trabalhos da Mesa do Conselho Superior poderão ser acompanhados por até 02 (dois) associados por chapa inscrita e credenciados junto à Mesa.

Art. 84 — Havendo fraude, vícios ou incorreção, as eleições serão anuladas, devendo o Conselho Superior marcar novo pleito a ser realizado dentro de 24 (vinte e quatro) horas, ao qual concorrerão as mesmas chapas devidamente inscritas.

Art. 85 — Os eleitos para qualquer cargo da entidade, antes de empossados, deverão apresentar ao Conselho Superior declaração de bens, com firma legalmente reconhecida, e fotocópia autenticada quando da declaração do imposto sobre a renda.

Art. 86 — As verbas a serem gastas com despesa a título de representação, serão propostas pelo órgão respectivo e submetidas à apreciação do Conselho Superior. (EE-4/87)

CAPÍTULO XI

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 87 — O Grêmio Beneficente "Antônio Mendes Filho" dos Cabos e Soldados da Brigada Militar tem como símbolo um pavilhão, que será representado por um retângulo, que mede 1,40m de comprimento por 0,98m de largura, de campo verde, tendo no centro o mapa geográfico do Estado do Rio Grande do Sul contornado em vermelho, circunscrito por dois círculos, em amarelo, distanciados de 0,05 um do outro, tendo na parte central, em semicírculo, a sigla GBAMF CS BM e, logo abaixo, o distintivo das Polícias Militares do Brasil, sobre a sigla RS, também em amarelo.

Art. 88 — O cargo de Presidente de Honra do Grêmio é privativo do Comandante Geral da Brigada Militar.

Art. 89 — Os Núcleos do Interior do Estado terão Diretoria própria e Conselho Fiscal, regidos pelo presente Estatuto.

§ 1.º — A proposta para criação de núcleo será apresentada ao Conselho Superior pelo Presidente do Grêmio, ouvido o Conselho de Representação. (EE-3/86)

§ 2.º — A Constituição da primeira Diretoria Executiva e do primeiro Conselho Fiscal do núcleo, será dentro de 60 dias da autorização do Conselho Superior prevista no Artigo 42, alínea "n", deste estatuto, aplicando-se no que couber, o previsto no Artigo 90 e seus parágrafos, salvo quanto ao mandato que terá vigor até a eleição geral dos demais núcleos. EE-3/86)

§ 3.º — É da competência do Presidente do Grêmio a convocação da Assembléia Geral prevista no parágrafo anterior, sendo que, para os pleitos seguintes a competência será do Presidente da Diretoria Executiva do Núcleo. (EE-3/86)

§ 4.º — Os núcleos da entidade poderão ter civis como associados, que constituirão uma categoria especial de sócios transeuntes do respectivo núcleo, sem direito a votar e ser votado para cargos dos órgãos dirigentes e/ou exercer cargo de confiança, não podendo o número de sócios desta categoria exceder a 50% (cinquenta por cento) dos associados policiais militares da área, sendo as mensalidades sociais dos sócios transeuntes verbas de receita do núcleo. (EE-4/87)

Art. 90 — É vedado aos núcleos a elaboração de estatuto próprio, devendo, no entanto, elaborar o seu regimento interno e encaminhá-lo à Diretoria Executiva do Grêmio, para apreciação. (EE-4/87)

§ 1.º — A Diretoria Executiva do Núcleo será constituída de:

- a) 01 (um) Presidente;
- b) 01 (um) Vice-Presidente;
- c) 01 (um) 1.º Secretário;
- d) 01 (um) 2.º Secretário;
- e) 01 (um) 1.º Tesoureiro, e
- f) 01 (um) 2.º Tesoureiro.

§ 2.º — O Conselho Fiscal do Núcleo será constituído de 05 (cinco) conselheiros e terá uma Mesa Diretora composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, sendo os primeiros eleitos por seus pares e o último de livre escolha e nomeação do primeiro. (EE-3/86)

§ 3.º — A eleição para constituição da Mesa Diretora do Conselho Fiscal será logo após a posse solene dos órgãos dirigentes do Núcleo. (EE-3/86)

§ 4.º — Salvo disposição em contrário, as reuniões da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal do Núcleo estarão legalmente constituídas se presentes, no mínimo, metade mais um de seus membros, porém, neste caso, as decisões somente serão válidas não havendo divergência de votos. (EE-3/86)

§ 5.º — A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal previstos nos parágrafos anteriores, serão eleitos em Assembleia Geral dos sócios pertencentes ao núcleo, na segunda quinzena do mês de julho, com mandato de 03 (três) anos. (EE-4/87)

§ 6.º — Os eleitos serão empossados pela Mesa da Assembleia Geral Solene do Núcleo, no mês seguinte ao da eleição. (EE-4/87)

§ 7.º — Aplica-se, no que couber, à Assembleia Geral Solene do Núcleo o que este estatuto prevê para a Assembleia Geral Solene da entidade. (EE-3/86)

§ 8.º — Em caso de dissolução da Diretoria Executiva e ou Conselho Fiscal do Núcleo, ou de demissão coletiva, haverá intervenção da Diretoria Executiva do Grêmio, a fim de, se cumprido mais de metade do mandato, conti-

nuar até que se realize novo pleito. Caso contrário, realizar-se-ão eleições para preenchimento dos cargos vagos. (EE-3/86).

§ 9.º — Entendendo a Diretoria Executiva do Grêmio conveniente a nomeação de sócio, pertencente à área do núcleo, como interventor, visto a então Diretoria haver cumprido mais de metade do mandato, o nome do indicado será submetido à aprovação da Mesa do Conselho Superior. (EE-3/86)

§ 10 — O núcleo legalmente constituído terá retorno de receita no percentual de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das mensalidades de seus associados, ficando obrigado a prestar conta da aplicação da verba, perante a Diretoria Executiva da entidade, através de balancete mensal. (EE-4/87)

Art. 91 — O Estatuto Social do Grêmio somente poderá ser reformado por decisão da maioria de 2/3 (dois terços) do Conselho Superior, na forma prevista na letra "i", do Art. 42, deste Estatuto.

§ 1.º — O estatuto social da entidade poderá ser emendado por proposta de membro do Conselho Superior, devendo a emenda, para tramitar, contar com a assinatura de apoio de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros titulares. (EE-4/87)

§ 2.º — A proposta que não alcançar a metade dos votos do Conselho Superior, não poderá voltar à discussão do mesmo mandato do órgão que a rejeitou; alcançando, porém, mais de metade e menos de 2/3 (dois terços) de votos, poderá retornar à apreciação no ano seguinte à rejeição. Aprovada a emenda, esta será datada e numerada ordinalmente. (EE-4/87)

Art. 92 — Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, revogadas as disposições em contrário, ressalvados os cargos eleitos na forma do Estatuto anterior, que terão seus mandatos prorrogados até a primeira quinzena do mês de julho de 1984, quando das eleições que se realizarão na forma prevista neste Estatuto, sendo que até a posse do Conselho Superior os poderes conferidos a este serão exercidos, conjuntamente pelo Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.



Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, conforme artigo 7.º do Estatuto Social Anterior, em 25 de junho de 1983.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA

Sd PM - Getúlio Gonçalves - Presidente
Cb PM - Joel Jesus de Almeida Correa — Vice-Presidente
Cb PM - José Antonio Rodrigues Gonçalves - 1.º Secretário
Sd PM - Juarez Pedro da Rosa - 2.º Secretário

GRÁFICA INAJARA
FONES: 23-7801 e 23-7334



SUB-NÚCLEO DOS CABOS E SOLDADOS PM
DA BRIGADA MILITAR - GUAÍBA - R S

Nós abaixo assinados, através do presente instrumento declaramos de livre e espontânea vontade, ser favoráveis à construção da SEDE SOCIAL DO CLUBE DOS CABOS E SOLDADOS DA BRIGADA MILITAR, sediados em Guaíba, RS, a ser construída entre as ruas SALUSTIANO AVELINO RIBEIRO, B-1 e B-3 no bairro MORADAS DA COLINA em Guaíba, RS.

NOMES	ENDEREÇOS	ASSINATURAS
RUTH PAULA MARTINS LIMA	AV. CASTELO BRANCO Nº 3395	Ruth P. M. Lima
HERNANI NOGUEIRA SANTOS	AV. CASTELO BRANCO Nº 3405	Hernani Nogueira Santos
MARIA SIRLEI MARQUES SANTOS	AV. CASTELO BRANCO Nº 3405	Maria Sirlei Santos
EMERSON MARQUES PRESTES	AV. CASTELO BRANCO Nº 3385	Emerson M. Prestes
SILVIA TEREZINHA M. PRESTES	AV. CASTELO BRANCO Nº 3385	Silvia Terezinha M. Prestes
DE ATO JOSÉ MARTINS LIMA	AV. CASTELO BRANCO Nº 3395	De Ato José Martins Lima
VOLMER MOLINA	RUA X 2 443 COLINA	Volmer Molina
MARIA GIRALDI	RUA B-1 NR 40	Maria Giraldi
VADERMAR GONCALVES SANTOS	" " NR 70	Vadermar Santos
PAULO RICARDO DA FORTOURA	" " NR 80	Paulo Ricardo da Fortoura
IRACILDA SARTORI CHAGAS	" " NR 90	Iracilda Sartori Chagas
PEPO NOE' DA SILVEIRA	" " NR 95	Pepe Noe' da Silveira
ZORAIDE BELZARIO DA SILVA	" " NR 110	Zoraide Belzario da Silva
TANIA TEREZINHA DA SILVEIRA	" " NR 100	Tania Terezinha da Silveira
MARIA DE FATIMA NONATO	" " NR 160	Maria de Fatima Nonato
PERPETUA GOUVART CUNHA	" " NR 184	Perpetua Gouvart Cunha
JOSÉ VIBAL NETU	" " NR 184/B	José Vibal Netu
ELIDORA GONCALVES GOUVART	" " NR 170	Elidora Gonçalves Gouvart
ADENIR JOSE Figueiredo	" " NR 195	Adenir José Figueiredo
VERA LIETE OLIVEIRA	" " NR 295	Vera Liete Oliveira
GILPERIO GOUVART	" B-3 NR 33	Gilperio Gouvart
MARIA CARMEM GOUVART	" " NR 33	Maria Carmem Gouvart
PAULO JOEL VARGAS SANTOS	" B-1 NR 214	Paulo Joel Vargas Santos
MARIA MARGARIDA AGUIAR BORSA	" " NR 224	Maria Margarida Aguiar Borsa
PAMI ALEXANDRE	" " NR 244	Pami Alexandre
VERA LUCIA DOMBROWSKI	" " NR 254	Vera Lucia Dombrowski
ALVANIRA BATISTA DA SILVA	SALUSTIANO A. RIBEIRO NR 30	Alvanira Batista da Silva
NAYO SANE MOREIRA	RUA B-3 NR 54	Nayo Sane Moreira
XAUL RODRIGUES	AV. B-1 NR 93	Xaul Rodrigues



ES	ENDEREÇOS	ASSINATURAS
EDU H. BORGET	AV. B1 103	Edu H. Borget
LISIANE CAMBRAIA	X-1 NR 1315	Lisiane Cambraia
BAR LANCHERIA RAMADA	CASTELO BRANCO N° 3240	Demoniano de S. Almeida
ANDERSON SPIER	CASTELO BRANCO N° 3330	Anderson Spier
NEIDE PIMENTEL LIMA	CASTELO BRANCO N° 3395	Neide Pimentel Lima
AG-MUR DA SILVA	RUA B-4 N° 44	Ag-Mur da Silva
SÉRGIO SIWEIRA	RUA CASTELO BRANCO 2857	Sérgio Siweira
LUIZ GONZAGA VAL DA ROCHA	RUA A-2 NR 169	Luiz Gonzaga Val da Rocha
LUIZ FERNANDO MOIANO	RUA X-2 NR 463	Luiz Fernando Moiano
JOSÉ RICARDO DELL	RUA X-14 NR 309	José Ricardo Dell
JOÃO ANTONIO BORIBA FERREIRA	RUA ADÃO FORTES NR 2167	João Antonio Boriba Ferreira
WALDOMIRO SILVEIRA DOS SANTOS	RUA MENOTTI BIANQUI NR 145	Waldomiro Silveira dos Santos
GERALDO LOPES ABRAHÃO	RUA 7 DE SETEMBRO NR 703	Geraldo Lopes Abrahão
ITALBIO BORGES DA SILVA	BETOR G. QUADRA 13 NR 19	Italbio Borges da Silva
RICARDO JARDIM DA SILVA	RUA OTAVIO RECHA, 181	Ricardo Jardim da Silva
JOSÉ ARMANDO SOUZA DA SILVA	RUA TRIUNFO NR 297	José Armando Souza da Silva
LUIZ TRINDADE FERNANDES OLIVEIRA	ARGEMIRO JORDELES N° 64	Luiz Trindade Fernandes Oliveira
PAUL DANIEL L. ALENCAR	RUA E N° 203 COLINA	Paul Daniel L. Alencar
EVANDRO DA CUNHA	RUA B 8 N° 321 COLINA	Evandro da Cunha
Vilma de J. Mair	Rua. B-2 n° 196	Vilma de J. Mair
Albino	Rua-B-6-196	Albino
Ledi Flores Batista	Rua-B-7-n° 300	Ledi Flores Batista
Marina Estela S. Batista	Rua B. 7. n. 300.	Marina Estela S. Batista
Neubia Jacquelino	Rua B. 7. 300	Neubia Jacquelino
Mabel B. Motter	R. B. 7 n° 300	Mabel B. Motter
Francisco de Brito	R. B. 7 N° 300	Francisco de Brito
Francisco de Brito	AV-Castelo Branco, 3545	Francisco de Brito
Fernando B. Rivas	Av. Castelo Branco, 3545	Fernando B. Rivas
Nilton Moraes	VASCO ALVES N° 18	Nilton Moraes
Emirig B. da Silva	Rua B. N° 131	Emirig B. da Silva
Bl. Dias	AV-CASTELO BRANCO 3545	Bl. Dias
Cesar Augusto Lopes de Avela	Luiz Green, 111	Cesar Augusto Lopes de Avela
Eliu Farias da Silva	Rua X-3 N° 1060	Eliu Farias da Silva
Roberto Reis	Rua X-1- n° 1381	Roberto Reis

PLE 056/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 018641 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 3C6B3FB4F6E51A252A6EA16DF6E014F



SUB-NÚCLEO DOS CABOS E SOLDADOS PM
DA BRIGADA MILITAR - GUAÍBA - R S

1.38 03

Nós abaixo assinados, através do presente instrumento declaramos de livre e espontânea vontade, ser favoráveis à construção da SEDE SOCIAL DO CLUBE DOS CABOS E SOLDADOS DA BRIGADA MILITAR, sediados em Guaíba, RS, a ser construída entre as ruas SALUSTIANO AVELINO RIBEIRO, B-1 e B-3 no bairro MORADAS DA COLINA em Guaíba, RS.

NOMES	ENDEREÇOS	ASSINATURAS
Gilberto da Silva Teixeira	Rua X-2-1017 M. Colina	
Mário Miguel	Rua X 4 898	
André de Paula	Rua X 14 107	André de Paula
Leão Anzini	Rua X 2, 1028	
Belso Ricardo M.M.	Rua X 2 Nº 1028	
Carminda M.M.	Rua X 2 Nº 1028	Carminda
Juliano de Paula Teixeira	Rua X-2-1017, Morada da Colina	Juliano
Pracezna M. Martins	Rua X 2 1028 Morada da Colina	Pracezna
Fausto da Silva	Rua X 2 1007 M. Colina	Fausto
Olivia Paula	Rua X 2 1007 M. Colina	Olivia
Zu Bauderice	Rua: X 2 nº 1037 Colina	Zu Bauderice
Fernanda S. Fernandes	Rua X 2 nº 1037 Colina	Fernanda
Falixana B. Fernandes	Rua: X 2 nº 1037 Colina	Falixana
	Rua X 2 Nº 1007 Colina	
Rose Carlos de Oliveira	Rua X 2 Nº 997 Colina	Rose
Marcelo de Oliveira	Rua: X-2 Nº 997 Colina	Marcelo
Katya Pereira	Rua X 2 nº 977 Colina	Katya
Adriana Hora Souza	Rua X 2 977 Colina	Adriana
Cláudio M. Souza Silva	Rua X 2 957 Colina	Cláudio
Yori André Souza da Silva	Rua X 2 957 Colina	Yori
Apalberto Antônio S. Silva	Rua X-2 nº 957 Colina	Apalberto
Regina Spag. op. Amor	" X 2 Nº 947 Colina	Regina
Ana Maria Tunes	" X 2 Nº 947 Colina	Ana Maria
Christiane Amor	" X 2 Nº 947 Colina	Christiane
Rejane Amor	" X 2 Nº 947	Rejane
Soci Lina Ralho	Rua X 2 Nº 948-	Soci
Elvinda Luiz Ralho	Rua X 2 Nº 948-	Elvinda
Carla dos Santos	Rua X 16 - nº 245	Carla
Malvina Pereira	Rua X 2 nº 948-	Malvina



MES	ENDERECOS	ASSINATURAS
Andréia Leticia	Rua X2 nº 1008	Andréia Leticia B
Carolina L. Gomes	Rua X2 nº 1008	Carolina Gomes
Iza Zaira Barreagom	Rua X2 nº 1008	
Feliciano Gomes	Rua X2 nº 1008	
José de Paula	RUA X2, nº 1017	José de Paula
MARIA WELC. DE PAULA	RUA X4 nº 662	MARIA WELC. DE PAULA
MIRTELDY L. DE CUNHA	Rua B6 nº 270 - M. Colina	MIRTELDY
Chak Silva de Campos	" " " " "	Chak Silva
Robson L.S. Campos	" " " " "	Robson Campos
Bracheli D.S. Campos	" " " " "	Bracheli Campos
Marais da R. Espelatin	Rua B.4. Nº 50 Colina	Marais da R. Espelatin
Virriane da R. Espelatin	" " " " "	Virriane da R. Espelatin
CRISTIANE DA R. Espelatin	" " " " "	CRISTIANE DA R. Espelatin
Wesli Honoré R. Espelatin	Rua B.4. Nº 50 Colina	Wesli
Jeda Barreira Silva	Rua B7 nº 40 Colina	Jeda Barreira Silva
Oclidis Silva	Rua B7 nº 40 Colina	Oclidis Silva
Carlos Gaudin Balzoni	Rua B7 nº 41 Colina	Carlos Gaudin
Carlos Gilberto Souza	Rua B2 Nº 216 Colina	Carlos Gilberto
Ogeani de Souza Machado	Rua 11 nº 16 Colina	Ogeani de Souza
Claudio Morlietto	Rua B-2 Nº 276 Colina	Claudio Morlietto
Paulo Fernandes da Silva	Rua B-2 Nº 207 Colina	Paulo
Vera Lúcia de Oliveira	Rua B-2 nº 217 Colina	Vera Lúcia
Denisa de Oliveira	" — x — x —	Denisa de Oliveira
Eva Braga	Rua B6 320 Colina	Eva Braga
Maria Angélica Maria	Rua B2 261 Colina	Maria Angélica
Diana C. Rocha	Rua X3 Nº 1146	Diana C. Rocha
Valquiria S.B. N.	Rua 6-2 Nº 116	Valquiria
LEOVANE CARVALHO	Rua 6-2 Nº 116	LEOVANE
DANIEL BRAGA NIZ	RUA B-6 Nº 320 Colina	Daniel Braga
Samuel Braga Niz	Rua B-6 Nº 320 Colina	Samuel Braga
Carlos Alberto Braga Niz	Rua B-6 Nº 320 Colina	Carlos Alberto
Manoel Lopes Niz	Rua B-6 Nº 320 Colina	Manoel Lopes
Cilda S. A. Braga	Rua B6 Nº 520	Cilda
Carla Zanetti Braga	Rua B6 Nº 520	Carla
Wagner Luiz Braga	Rua B6 Nº 520	Wagner
Armando Carlos Braga	Rua B6 Nº 520	Armando

PLE 056/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>
 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3C6B3FB4F6E51A252A6EA16DE6E014E
 CODIGO DO DOCUMENTO: 018641



7.14.15

Nós abaixo assinados, através do presente instru-

PLE 056/1990 - AUTORIA Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portaal/autenticidadepdf>
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3C6B3FBFB4F6E51A252A6EA16D6F6E014E



7-15 06

NOMES	ENDEREÇOS	ASSINATURAS
Robiméni Quevedo	R. São João 380 (P. Tolando)	Robiméni Quevedo
Paulo Renato	R. X 1 Nº 131	Paulo Renato
ELI GILBERTO DE AVILA	RUA X-3 Nº 1060	Eli Gilberto de Avila
P. HEITOR S. DIOS	RUA X-9 Nº 435	P. Heitor S. Dios
REINALDO S. DOS SANTOS	RUA X-9 Nº 253	Reinaldo S. dos Santos
Amor Lima de Souza	R. Vasco Alves Perreira n:151	Amor Lima de Souza
Manoel Bezerra	R. PARTICULAR 20 BL 207-AP16	Manoel Bezerra
João Roberto de Souza	AV Castelo Branco 3294	João Roberto de Souza
ROBERTO REIS	RUA X-1 NR 1381	Roberto Reis
ALESSANDRA P. TEIXEIRA	RUA X-2, 1017 COLINA	Alessandra P. Teixeira
Gilberto da Silva Teodoro Jr.	Rua X-2, 1017 colina	Gilberto da Silva Teodoro Jr.

PLE 056/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaragiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 018641 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 306B3FBB4F6E51A252A6EA16DF6E014E







CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

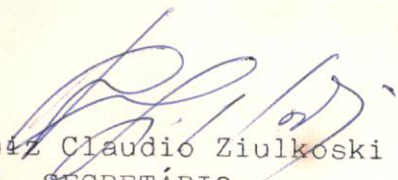
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
OF n.º 332 / 1990
EM 17 / 12 / 90

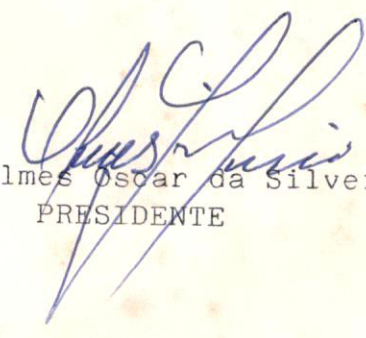
Senhor Prefeito:

Vimos por meio deste comunicar a V.Sª. que em sessão plenária de 11 do corrente, os Projetos-de-Lei n.ºs. 056 e 057/90, enviados por esse Poder, foram arquivados por terem recebido parecer contrário das comissões competentes.

Sem mais, subscrevemo-nos

atenciosamente.


Ver. Luiz Claudio Ziulkoski
1º SECRETÁRIO


Ver. Olmes Oscar da Silveira
PRESIDENTE

Ilmº Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
N/CIDADE.

